

## POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Versão: Fevereiro / 2019

### I. Objetivo e Abrangência

Em conformidade com a Instrução CVM nº 558/15, conforme alterada e demais regulamentações aplicáveis, a **STS GAEA Capital e Assessoria Ltda.** (“GAEA”) estabeleceu esta política de rateio e divisão de ordens entre fundos de investimento por ela geridos (“Política”), prevendo o rateio das ordens realizadas, bem como das respectivas despesas, entre os referidos fundos, assim como as regras gerais de orientação e atuação nesse sentido. O objetivo é impedir que haja vantagem para um fundo em detrimento de outro.

A observância desta Política traz benefícios aos cotistas de todos os fundos de investimento geridos pela GAEA, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de determinado fundo decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão do respectivo fundo, e não de manipulação ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A GAEA, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

Esta Política se aplica nas situações abaixo:

- a) na venda de um ativo negociado em bolsa de valores que compõe mais de um fundo de investimento;
- b) na compra de um ativo negociado em bolsa de valores para mais de um fundo de investimento; e
- c) quando as ordens a serem transmitidas ao intermediário que irá executá-las, não foram especificadas e direcionadas para um fundo de investimento específico.

Esta Política deve ser observada por todos os Colaboradores que executem atividades relacionadas à alocação de ativos para os fundos geridos pela GAEA.

As áreas de risco e compliance são responsáveis pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da GAEA. Não obstante a observância das diretrizes por todos os colaboradores, a equipe de gestão é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

Para o caso de fundos de investimento voltados para ativos ilíquidos esta política não aplica.

## **II. Rateio e Divisão de Ordens**

---

O estabelecimento desta Política busca firmar diretrizes de forma a ser garantido uma alocação justa de ordens entre as carteiras geridas. Desta forma, a GAEA visa garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros realizadas por meio de grupamento de ordens emitidas para as carteiras sob sua gestão sejam registradas e alocadas de maneira justa e equânime entre elas.

Nesse sentido, a GAEA, antes de cada nova operação, já define a relação de proporção a ser alocada para cada carteira sob sua gestão e caso ocorra o grupamento de ordens fará posteriormente o rateio dos ativos entre as carteiras considerando a referida proporção (alocação pró-rata), de acordo com as condições definidas em suas respectivas políticas de investimento e o perfil de risco das carteiras, sempre utilizando o critério de preço médio ponderado na data da operação, de forma a não beneficiar deliberadamente alguns clientes em detrimento de outros.

Adota-se o rateio prioritário para os fundos de investimento nas seguintes situações:

- fundo que necessita vender um ativo para enquadrar seu portfólio dentro dos limites da política de investimento, regulamento ou norma legal;
- fundo que necessita vender um ativo para cumprir as suas obrigações de caixa (e.g., resgate); e
- fundo novo que requer a compra de uma quantidade maior de ativos que os demais fundos, de forma que este cumpra a sua política de investimentos e seu respectivo regulamento.

Em ofertas públicas e sobras de subscrição, a participação dos fundos de investimento nos mesmos deve ser previamente alocada antes de solicitar a reserva à corretora ou distribuidora para participação na compra da emissão primária de ações. Caso a reserva para a compra de ações seja parcialmente atendida, será realizado novo rateio entre os fundos de investimento, de forma a manter as proporções previamente definidas.

Há situações em que as ordens podem ser parcialmente executadas, resultado em: (i) uma alocação pró-rata insignificante para um determinado fundo de investimento em relação ao seu patrimônio líquido; ou (ii) quebra de um lote de negociação do ativo na bolsa. Nestes casos, o gestor como solução, deverá realizar ajustes pontuais no rateio do ativo em questão.

Todo o rateio de ordens deve ser documentado. Tal documento deve conter os processos, critérios e controles preestabelecidos, que levam em consideração as estratégias e investimentos dos fundos de investimento, eventuais restrições contidas nos respectivos regulamentos e na Regulação vigente, assim como eventuais conflitos de interesse.

### **III. Transmissão de Ordens**

---

No âmbito da atuação da GAEA, esta poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras sob sua gestão, nas condições que venham a ser especificadas por ela.

As ordens serão sempre transmitidas pelos seguintes meios que permitam seu arquivamento: por telefone com ligação gravada, por escrito, ou por meios eletrônicos (e-mail, Skype, Bloomberg, Messengers, Whatsapp, sistemas eletrônicos de ordens, etc.).

Caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela GAEA, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de uma carteira sob gestão, a GAEA deverá, após a execução das ordens transmitidas, realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações e dos ativos de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras.



#### **IV. Documentação e Manutenção de Documentos**

---

A GAEA deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política em seu website (<http://www.stsgaea.com.br/>), juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo 15-II da Instrução CVM 558/15; (ii) Código de Ética; (iii) Manual de Compliance; (iv) Política de Investimentos Pessoais; e (v) Política de Gestão de Risco.

Todos os documentos e informações relativos às ordens são mantidos nos arquivos internos da GAEA pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

\*\*\*\*\*